

AS EXPEDEIENTE DO DIA  
18 de 06 de 2012  
PRESIDENTE



ESTADO DA PARAÍBA

Certifico, para os devidos fins, que este DOCUMENTO foi publicado no DOE,  
Nesta Data, 30/12/2011  
Cara d'água 56  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

VETO TOTAL N° 81/2012



Senhor Presidente da Assembléia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar totalmente o Projeto de Lei nº 559/2011, Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação das provas orais e práticas nos concursos públicos para admissão de pessoal, e dá outras providências

#### RAZÕES DO VETO

O Projeto ora analisado pretende tornar mais transparente o certame para contratação de pessoal no Estado da Paraíba, na medida em que torna imprescindível a gravação das provas orais e práticas, de forma a prevenir a ocorrência de fraudes nos concursos públicos.

A rigor, candidato e examinadores terão melhores condições, respectivamente, de acompanhamento e análise sobre desempenho entre os concorrentes a cargos e funções públicas, que alicerçará hipotético recurso.

É de grande valia a preocupação da Casa de Epitácio

PL

9

Pessoa com a forma com que são realizados os concursos públicos no âmbito do Estado da Paraíba, vistos os inúmeros casos de fraudes nos processos seletivos que ocorrem diariamente em todo o país.

Entretanto, o projeto parlamentar deve se pautar em harmonia e na manutenção do pacto federativo, uma vez que o ente público não pode invadir a competência do outro, tendo em vista as disposições do artigo 1º da presente propositura, que institui a obrigatoriedade de gravação das provas orais e práticas dos concursos no Estado, de forma genérica, e não específica a esfera administrativa para a qual o candidato pretende ingressar.

Não obstante, o legislador estadual ao editar ato normativo que tangencia a competência do legislador federal e/ou municipal, não causa pura e simplesmente uma violação de uma norma contida na Constituição Federal, mas sim, de modo patente e direto, um princípio constitucional latente na Lei Maior, qual seja, o princípio da repartição constitucional de competências, expressão do pacto federativo assentado na Constituição de 1988, extraível dos art.1º e 18 da Lei Maior, bem como de outros dispositivos constitucionais que indicam as matérias atribuídas às competências administrativas e legislativas de cada ente da Federação, senão vejamos:



"Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:  
I - a soberania;  
II - a cidadania;

PL

III - a dignidade da pessoa humana;  
 IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;  
 V - o pluralismo político.  
 Parágrafo único. Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição."

"Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição."

Deste modo, observa-se que a proposição que pretende adentrar no direito Federativo e/ou Municipal, alvia Constituição Federal, cujos princípios extrapolam os limites legislativos, tratando-se, portanto, de matéria afeta ao princípio da reserva legal qualificada.

Além disso, o Projeto de Lei em anexo cria despesa na medida em que atribui ao Estado a responsabilidade de gravação das provas práticas e orais, razão porque, não obstante a considerável importância, o veto se impõe.

Desta forma, a observação atenta aos artigos que formam o corpo ou texto da referida propositura de norma jurídica, evidencia a clara criação de despesa para a Administração Pública sem a indicação da estimativa do impacto financeiro e indicação das fontes de custeio, conforme estabelece o art. 64, inciso I, da Constituição Estadual, senão vejamos:



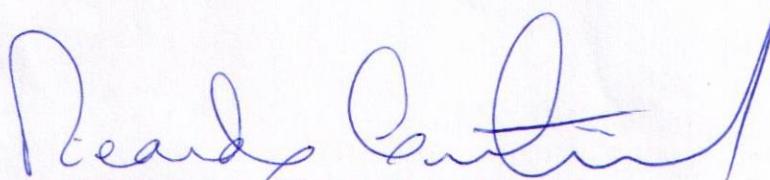
"Art. 64. Não será admitido aumento da despesa prevista:

4  
I – nos projetos de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, ressalvado o disposto no art. 169, §§ 3º e 4º.”

Destarte, é de bom alvitre destacar o voto se impõe por determinação legal em face de situação regulamentada pela Legislação Federal vigente, restando a aprovação do Projeto de Lei em anexo, norma eivada de ilegalidade, fadada à revogação.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar o Projeto de Lei acima mencionado, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 29 de dezembro de 2011.

  
**RICARDO VIEIRA COUTINHO**

**Governador**



MANTIDE O VETO COM  
16 VOTOS SIM E 14 VOTO  
S NÃO, NA ORDEM DO  
DIA 25 DE ABRIL DE  
2012.

  
+ 100% CERTÍFICO



S



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N°. 81/2012  
AO PROJETO DE LEI N°. 559/2011

“Veto Total ao Projeto de Lei nº 559/2011, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação das provas orais e práticas nos concursos públicos para admissão de pessoal e dá outras providências”.

**VETO TOTAL:** Governador do Estado.

**RELATOR:** Dep. Adriano Galdino.

**PARECER**

769 /2012

**I - RELATÓRIO**

O Senhor Governador do Estado, usando da competência que lhe confere o § 1º, do artigo 65 da Constituição Estadual, vetou totalmente o **Projeto de Lei N°. 559/2011**, que Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação das provas orais e práticas nos concursos públicos para admissão de pessoal e dá outras providências, mediante o Veto Total nº 81/2012.

A matéria constou no expediente do dia 18 de janeiro de 2012.

Inscrição processual em termos,

Tramitação dentro dos preceitos regimentais.

Breve relatório.



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

**II - VOTO DO RELATOR**

As razões do presente veto estão calcadas na condição do projeto adentrar ao direito federativo e/ou municipal, contrariando princípios constitucionais e extrapolando os limites da atuação do Poder Legislativo.

Por tais razões, é que se impõe o veto para sanar presente ilegalidade, haja vista que sua manutenção acarretaria a criação de lei eivada de vício insanável, causando uma inflação jurídica de leis inócuas, fadadas à revogação.

Assim sendo, me são convincentes e satisfatórias as razões do veto em aposto, haja vista ser de competência reservada a iniciativa da matéria. Daí se conclui que o legislativo extrapolou suas prerrogativas constitucionais inerentes à proposição.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 81/2012, AO PROJETO DE LEI Nº. 559/2011**, por entender que as razões de voto são consistentes e procedentes.

É como voto

Sala das Comissões, em 06 de março de 2012.

DEP. ADRIANO GALDINO  
RELATOR

*Adriano Galdino*



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



**III - PARECER DA COMISSÃO**

A Comissão de Constituição, Justiça Redação, adota e recomenda o parecer da Senhora Relatora, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 81/2012, AO PROJETO DE LEI Nº. 559/2011**, por entender que as razões de voto são procedentes.

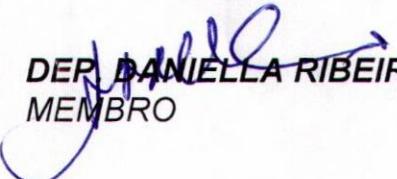
É o parecer.

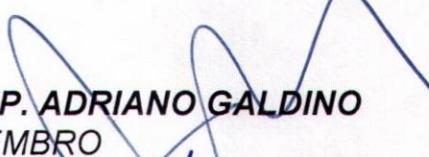
Sala das Comissões, em 06 de março de 2012.

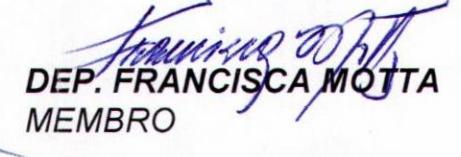
Apreciada Pela Comissão  
No Dia 26/03/12

**DEP. JANDUHY CARNEIRO**  
PRESIDENTE

  
**DEP. RANIERY PAULINO**  
MEMBRO

  
**DEP. DANIELLA RIBEIRO**  
MEMBRO

  
**DEP. ADRIANO GALDINO**  
MEMBRO

  
**DEP. FRANCISCA MOTTA**  
MEMBRO

  
**DEP. ANTONIO MINERAL**  
MEMBRO

  
**DEP. LÉA TOSCANO**  
MEMBRO

8



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
Casa de Epitácio Pessoa

Certifico, para os devidos fins, que este  
PROJETO DE LEI FOI VETADO  
e foi publicado no DOE  
Nesta Data, 30/12/2011  
*Vera Lúcia Sd*  
Gerência Executiva de Registro de Atos e  
Legislação da Casa Civil do Governador

**AUTÓGRAFO N° 328/2011  
PROJETO DE LEI N° 559/2011  
AUTORIA: DEPUTADO CAIO ROBERTO**

**VETO**

*Ricardo Vieira Coutinho*  
Ricardo Vieira Coutinho  
Governador



Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação das provas orais e práticas nos concursos públicos para admissão de pessoal e dá outras providências.

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:**

**Art. 1º** As provas orais e práticas nos concursos públicos para admissão de pessoal no Estado da Paraíba deverão ser gravadas e reduzidas a termos, constando da gravação a identificação dos examinadores, do candidato, da prova, data, horário e local de realização.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 15 de dezembro de 2011.

*Ricardo Marcelo*  
**RICARDO MARCELO**  
Presidente



9



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 81112  
Em 30/12/2012

Plenário Maior  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 18/01/2012

Plenário Maior  
Dir. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 18/01/2012.

Plenário Maior  
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia 18/01/2012

~~Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo~~

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012

Secretaria Legislativa  
Secretário

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

Funcionário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

ADRIANO GALVÃO

Em 24/02/2012

Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

Funcionário



10  
ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS  
SUJEITAS À APRECIAÇÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário  
Às fls. \_\_\_\_\_ sob o nº 81112  
Em 30/12/2011

pr Magal Maia  
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão  
Ordinária do dia 18/01/2012

pr Magal Maia  
Div. de Assessoria ao Plenário  
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência  
e Controle do Processo Legislativo  
Em, 18/01/2012.

Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2012

Departamento de Assistência e Controle  
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e  
Redação para indicação do Relator

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

Secretaria Legislativa  
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo  
no dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2012

Secretaria Legislativa  
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2012

Secretaria Legislativa  
Secretário

Designado como Relator o Deputado

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2012

Deputado  
Presidente

Apreciado pela Comissão  
No dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /2012

Parecer \_\_\_\_\_  
Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (\_\_\_\_\_) Turno

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de  
Plenário a Presente Propositora consta  
(\_\_\_\_\_) Página (s) e (\_\_\_\_\_)  
Documento (s) em anexo.

Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2012.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
*Casa de Epitácio Pessoa*

Ofício nº 152/2012

*João Pessoa, 26 de abril de 2012.*

***Senhor Governador***

*Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 81/2012, referente ao Projeto de Lei nº 559/2011, do Deputado Estadual Caio Roberto, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de gravação das provas orais e práticas nos concursos públicos para admissão de pessoal e dá outras providências”.*

*Atenciosamente,*

***RICARDO MARCELO***

*Presidente.*

*Ao Excelentíssimo Senhor  
Dr. RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador do Estado da Paraíba  
Palácio da Redenção  
João Pessoa PB*

*Gustavo O. Pereira de Melo  
Consultoria Jurídica do Governador  
Coordenador*

*Recebido  
26/04/2012*

*15:47*